



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 10 DE Agosto DE 2016.**

Projeto de Lei Complementar nº 014/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DA AGÊNCIA REGULADORA**  
**CAPÍTULO I - DA AUTARQUIA**

**Art. 1º** Fica instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional, e administrativa, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, e prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AGER BARRA**

**Art. 2º** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA exercerá as atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano delegados pelo Município de Barra do Garças, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

**§1º.** O poder regulatório da AGER BARRA será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

**§2º.** Fica o Exercício Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, inclusive com o Estado de Mato Grosso, visando à delegação ou o recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste artigo.

**§3º.** Mediante Lei Específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela AGER BARRA.

**Art. 3º.** O exercício das funções da AGER BARRA atenderá aos seguintes princípios:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

**Art. 4º.** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA terá os seguintes objetivos, desempenhando suas atribuições de acordo com a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade:

I- assegurar a adequada prestação dos serviços, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modalidade das tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua competência regulatória;

III - zelar pelo equilíbrio econômico financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.

#### CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA AGER BARRA

**Art. 5º.** À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA compete o poder regulatório dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano delegados no âmbito do Município, bem como o acompanhamento, o controle, a normatização e a padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.

**Art. 6º.** Sem prejuízo de outros poderes de regulação sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e às entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação de serviços;

II - implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à competência da AGER BARRA;

III - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei e demais normas legais e contratuais;

IV -fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a prestação e conservação do meio ambiente;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

V - fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, enviando para o Poder Legislativo Municipal, em até 20 (vinte) dias antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos atualizados para a sua fixação;

VI - deliberar no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados;

VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários;

VIII - outorgar concessões e permissões, quando o poder concedente delegar à AGER BARRA tal atribuição por meio de instrumento específico, e sempre em obediência à legislação vigente especialmente o art. 175 da Constituição Federal;

IX - propor ao poder concedente intervenções ou extinção das concessões ou permissões sob seu poder regulatório;

X - encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

XI - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

XII - atender aos usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;

XIII - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;

XVI - incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;

XV - buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos;

XVI - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados;

XVII - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos, e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitados a legislação pertinente;

XVIII - elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XIX - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;

XX - contratar seu pessoal nos termos da Lei;

XXI - administrar seus bens;

XXI - arrecadar e aplicar suas receitas;

XXIII - dar publicidade às suas decisões;

XXIV - praticar outros atos relacionados com sua finalidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º.** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Ouvidoria.

**Parágrafo único.** A regulamentação desta Lei disporá sobre a organização e as atribuições dos órgãos componentes da AGER BARRA.

**CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 8º .** O conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na AGER BARRA, será integrado por 05 (cinco) conselheiros e decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo 01 (um) voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate ao seu Presidente.

**Art. 9º** Cabe ao Conselho Consultivo:

- I - conhecer das resoluções internas da AGER BARRA relativas à prestação dos serviços públicos delegados;
- II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela AGER BARRA;
- III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- IV - conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados;
- V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;
- VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;
- VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, as apreciações e críticas sobre a atuação da AGER BARRA, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal;
- VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações;
- IX - elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Conselho Consultivo exercerá suas competências em caráter consultivo, de forma a auxiliar a Diretoria Executiva quando se fizer necessário.

**Art. 10.** O Conselho Consultivo terá seus membros nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos, não sendo remunerados pelo exercício desta função, contando com a seguinte composição:

- I - o Diretor Presidente da AGER BARRA;
- II - 01 (um) representante do Poder Executivo;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

III - 01 (um) representante das entidades reguladas;

IV - 01 (um) representante dos usuários;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores.

**§1º.** A AGER BARRA solicitará às entidades a que se refere o inciso II, III e IV do caput deste artigo, a indicação dos nomes para composição do Conselho Consultivo.

**§2º.** O membro do Conselho Consultivo a que se refere o inciso I do caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal e sua indicação deverá ser anuída pelo Poder Legislativo.

**Art. 11.** O Regimento Interno do Conselho Consultivo disporá sobre seu funcionamento.

#### CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 12.** A Diretoria Executiva, órgão máximo da Agência e responsável pela direção da AGER BARRA, será composta de 02 (dois) Diretores, em regime de colegiado, sendo responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.

**Art. 13.** A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Técnico Operacional, com mandato de 03 (três) e 02 (dois) anos, respectivamente.

**Art. 14.** Os Diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com a anuência do Poder Legislativo, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ser residente no Município;

III - possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral;

IV - ter conhecimento jurídico, econômico, ou administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da AGER BARRA;

V - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;

VI - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada;

VII - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador, ou conselheiro e qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

**Art. 15.** Os cargos da Diretoria Executiva serão de dedicação exclusiva.

**Art. 16.** Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

I - receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;

II - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

III - passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador, ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

IV - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à AGER BARRA, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

**Art. 17.** Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato, com a aquiescência do Poder Legislativo.

**Art. 18.** Em caso de ausência de qualquer dos Diretores e havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

**Art. 19.** Na ausência do Diretor Presidente, este designará, dentre os Diretores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Diretor exercer tal função por duas ausências consecutivas do Diretor Presidente.

**Art. 20.** No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

**Art. 21.** É vedado aos Diretores pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do término dos respectivos mandatos, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junta à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA.

**Parágrafo único.** Os Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei.

**Art. 22.** Observando o disposto nesta Lei, a representação e assunção de obrigações pela AGER BARRA se dará por meio da assinatura do Diretor Presidente, ou da assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores.

**Art. 23.** Cabe ao Diretor Presidente a representação da AGER BARRA em juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

contratos, acordos, convênios e similares de interesse da AGER BARRA, e o comando hierárquico sobre o pessoal da Agência.

**Art. 24.** Após nomeação, o diretor somente perderá o cargo antes do término do seu mandato em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- I - a constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade;
- II - nas hipóteses previstas no art. 16 da presente Lei;
- III - condenação por crime doloso;
- IV - condenação por improbidade administrativa.

**Parágrafo único.** Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Procuradoria Geral do Município.

**CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA**

**Art. 25.** A cada 02 (dois) anos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará 01 (um) Ouvidor da AGER BARRA, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria AGER BARRA e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.

**CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DECISÓRIO**

**Art. 26.** O processo decisório da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA compete à Diretoria Executiva, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

**Parágrafo único.** O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da AGER BARRA.

**Art. 27.** As decisões da AGER BARRA serão deliberadas por maioria simples de votos dos Diretores, cabendo um voto a cada Diretor, e quando necessário, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

**Art. 28.** A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Diretoria Executiva não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Diretoria Executiva acerca do mérito da matéria sob consideração.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 29.** As decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA deverão ser fundamentadas e publicadas.

**Art. 30.** Observando o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua instauração.

**§ 1º.** Os processos administrativos que versarem sobre a revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instauração.

**§ 2º.** Os processos administrativos que versarem sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua instauração.

#### CAPÍTULO IX DAS RECEITAS DA AGER BARRA

**Art. 31.** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER terá anualmente sua proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

**Art. 32.** Constituem receitas diversas de Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA, dentre outras fontes de recursos:

- I - a Taxa de Fiscalização e Regulação instituída por esta Lei;
- II - as dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;
- III - o produto da venda de publicações, do material técnico, dos dados e das informações;
- IV - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- V - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - os rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- VII - os emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGER BARRA;
- VIII - o valor de multas atribuídas à AGER BARRA pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis;
- IX - outras receitas.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 33.** Constituem patrimônio da AGER BARRA, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AGÊNCIA

**Art. 34.** Ficam criados na AGER BARRA os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico operacional e Ouvidor, sendo que as respectivas despesas serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei.

**Art. 35.** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA.

**Art. 36.** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse da Diretoria Executiva da AGER BARRA, esta promoverá a adequação do orçamento da Agência às suas finalidades e definirá o quadro permanente, a ser constituído por servidores da estrutura administrativa da Prefeitura e autarquias.

**Art. 37.** As atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano serão exercidos pela AGER BARRA, nos termos de previsto nesta Lei.

**Art. 38.** As atividades de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano serão exercidos pela AGER BARRA, nos termos previstos nesta Lei.

**Art. 39.** Os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano que tiverem seus direitos violados ou tiverem conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo a prestação de tais serviços, poderão representar, denunciar ou reclamar o fato ao poder concedente ou à entidade designada para as atividades de regulação e fiscalização, conforme o caso.

**Art. 40.** Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo do contrato de concessão;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da Concessionária.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Parágrafo único.** Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 e 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas normas municipais pertinentes, bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

**Art. 41.** Extinto o contrato de concessão, os bens integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão revertidos em favor do Município, mediante inventário e avaliação dos bens restituídos diante das obrigações contratuais, apurando-se nesse ato as indenizações eventualmente devidas, nos termos estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

**TÍTULO II**

**DA TAXA DE REGULAÇÃO - TR E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TF.**

**CAPÍTULO I**

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – TFR**

**Art. 42.** Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 43.** A base de cálculo da TFR será o faturamento mensal da concessionária, assim entendida como o valor faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

**Art. 44.** A alíquota da TFR será de 3% (três por cento), sendo devida desde a publicação desta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados.

**Art. 45.** É contribuinte da TFR a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, bem como de outros serviços públicos que porventura forem submetidos à regulação da AGER BARRA.

**Art. 46.** A TFR deverá ser paga, mensalmente, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados.

**§1º.** A TFR será recolhida à AGER BARRA, com a finalidade de custeio das atividades desta entidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 47.** Fica delegada à AGER BARRA a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TFR, instituída por esta Lei, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta delegação.

**Art. 48.** Os valores, cuja cobrança seja atribuída por lei a AGER BARRA, apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria da AGER BARRA e servirão de título executivo para a cobrança judicial.

**Art. 49.** As taxas de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano regulados pela AGER BARRA serão criadas mediante Lei específica.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS RELATIVAS À TAXA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – TFR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

**Art. 50.** Aplicam-se à TFR as normas do Código Tributário Municipal, relacionada à sanção por falta de pagamento e ao processo administrativo tributário.

**CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51.** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei, com exceção dos atos que requerem a anuência do Poder Legislativo.

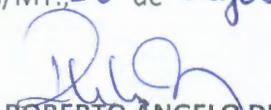
**Art. 52.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

**Art. 53.** Os casos omissos o Poder Executivo regulamentará por meio de decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após aprovação desta lei.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de agosto de 2016.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

